

Formação na modalidade de Ação de Curta Duração

Regulamento

(Proposta apresentada e aprovada em reunião da CP-SN de 22 de junho de 2015 e ratificada em CD-SN de 17 de setembro de 2015)

Ações de Curta Duração (ACD)

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 22/14, de 11 de Fevereiro, que reformulou o Regime Jurídico da Formação Contínua (RJFC), a modalidade Ação de Curta Duração, a seguir designada ACD, passa a ser reconhecida e certificada nos termos do Despacho n.º 5741/2015 de 29 de Maio, retificado pela Declaração de retificação n.º 470/2015 de 11 de Junho. Não estando prevista para esta modalidade a figura da acreditação prévia, as atividades de formação para serem consideradas ACD têm, *à posteriori*, que ser submetidas a um processo de reconhecimento e certificação nos termos da legislação referida, pelo que nenhuma atividade de formação poderá ser previamente publicitada como sendo uma ACD mas apenas como uma atividade de formação que reúne as condições estabelecidas para o seu posterior e eventual reconhecimento e certificação.

1. Caracterização

1.1. São consideradas ACD as atividades de formação que, cumulativamente, reúnam as seguintes características:

- a) Revistam a forma de seminários, conferências, jornadas temáticas ou outros eventos de cariz científico e pedagógico;
- b) Tenham uma duração mínima de 3 e máxima de 6 horas;
- c) Tenham uma relação direta com o exercício profissional dos docentes;
- d) Sejam realizadas com manifestação de rigor e qualidade científica e pedagógica;
- e) Sejam asseguradas por formador(es), no mínimo, detentor(es) do grau de Mestre;

1.2. O reconhecimento de ACD que incidam sobre temas científicos ou pedagógicos exige uma relação direta com os conteúdos científicos integrados nos currícula do grupo de recrutamento ou de lecionação do docente em causa.

1.3. As ACD da responsabilidade dos serviços centrais do Ministério da Educação e Ciência, de instituições do ensino superior e de centros de formação de associações profissionais ou científicas sem fins lucrativos realizadas pelos docentes a exercerem funções em Agrupamentos/Escolas Associados(as) no CFAE SN estão dispensadas de reconhecimento, exigindo, no entanto, a observância das condições previstas nos n.ºs 2, 4, 5 e 6 do artigo 5.º do Despacho n.º 5741/2015 de 29 de Maio, competindo ao Diretor do Agrupamento/Escola proceder à sua validação para efeitos previstos no ECD.

2. Efeitos

As ACD certificadas pelo CFAE Sousa Nascente, a seguir designado CFAE SN, relevam para os efeitos previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), no âmbito da Avaliação de Desempenho Docente (ADD) e progressão em carreira, tendo como limite máximo um quinto do total de horas de formação obrigatória no respetivo escalão ou ciclo avaliativo.

3. Situações em que uma atividade de formação não pode ser reconhecida como Ação de Curta Duração

Uma atividade de formação não pode ser reconhecida na modalidade Ação de Curta Duração quando:

- a) Não tenha uma das características referidas no ponto 1.1;
- b) Mesmo tendo as características referidas no ponto 1.1 se relacione ou se insira em qualquer tipo de campanha promocional ou publicitária;
- c) Já tenha sido reconhecida anteriormente, dado que o reconhecimento das Ações de Curta Duração só pode ocorrer uma única vez, independentemente do formador, local ou ano de realização.

4. Competência de reconhecimento

O reconhecimento da formação contínua na modalidade ACD compete às entidades formadoras públicas, particulares ou cooperativas, sem fins lucrativos, acreditadas pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC). No caso dos CFAE essa competência pertence ao Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica de acordo com critérios expressos neste regulamento.

5. Requerimento

5.1. O requerimento a remeter ao CFAE SN a solicitar o reconhecimento de atividades de formação na modalidade Ações de Curta Duração pode ser apresentado:

- a) Pelo Diretor(a) de Agrupamento/Escola Associado(a) no CFAE SN onde se realizou a atividade de formação;
- b) A título individual, pelos docentes que lecionam em Agrupamento/Escola Associado(a) no CFAE SN quando respeite as atividades de formação não foram alvo de requerimento pelo respetivo Diretor(a) do Agrupamento/Escola;

5.2. O formulário de requerimento a apresentar por Diretor de Agrupamento/Escola Associado(a) encontra-se disponível na página web oficial do CFAE SN (em <http://www.cfaesousanascente.org/index.php/gesdoc>) e deverá ser submetido até 15 dias após o final da ação a que respeita acompanhado de:

- a) Programa temático da atividade de formação onde conste a designação da ação, número de horas, enquadramento da ação, temas abordados, nome da entidade ou entidades promotoras, nome e grau académico do formador ou formadores envolvidos, público-alvo, calendário-horário e local;
- b) Lista dos docentes participantes na atividade de formação com indicação de nome completo, BI/CC, grupo de recrutamento e agrupamento/escola onde exerce funções;
- c) Documento comprovativo do registo de presenças na atividade de formação.

5.3. O formulário de requerimento a apresentar a título individual por docente encontra-se disponível na página web oficial do CFAE SN (em <http://www.cfaesousanascente.org/index.php/gesdoc>) e deverá ser submetido até 15 dias após o final da ação a que respeita acompanhado de:

- a) Programa temático da atividade de formação onde conste a designação da ação, número de horas, enquadramento da ação, temas abordados, nome da entidade ou entidades promotoras, nome e grau académico do formador ou formadores envolvidos, público-alvo, calendário-horário e local;
- b) Documento comprovativo de presença na atividade de formação.

6. Procedimento de decisão

6.1. O reconhecimento das atividades de formação apresentadas pelos requerimentos terá o seguinte procedimento:

- a) Analisado o requerimento e verificada a conformidade da atividade de formação com as características que configuram uma ACD é elaborado o respetivo parecer pelo Diretor do CFAE SN de que consta uma proposta de decisão;
- b) Os documentos que fazem parte do processo de requerimento e a proposta de decisão do Diretor do CFAE SN são afixados na plataforma de aprendizagem Moodle do CFAE SN sendo dado conhecimento via correio eletrónico a todos os elementos do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica;
- c) Estes elementos terão 5 dias úteis para analisar os documentos referentes a cada processo de requerimento.
- d) Findo esse prazo, se nenhum dos elementos do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica tiver apresentado qualquer objeção, considera-se ratificada a decisão proposta pelo Diretor do CFAE SN;
- e) Se existir objeção à proposta de decisão, o processo será interrompido e alvo de análise na reunião seguinte do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica que deverá emitir um parecer definitivo.

6.2. O requerente será notificado, num prazo de 20 dias após a entrada do requerimento, do ponto de situação do processo. Logo que haja parecer definitivo, o Diretor do CFAE SN procederá à emissão do respetivo certificado ou à notificação do requerente do indeferimento da sua pretensão.

6.3. Sem prejuízo do referido nos pontos anteriores, bem como nos pontos seguintes, o período de decisão relativo aos requerimentos entrados no CFAE SN para decisão dos seus órgãos, é interrompido por razões de natureza prática e logística, entre o final de cada ano letivo e o início do novo ano letivo.

7. Emolumentos

- a) A apresentação de processos de reconhecimento pelo Diretor(a) de Agrupamento/Escola Associado(a) no CFAE SN onde se realizou a atividade de formação está isenta de emolumentos;
- b) A mesma isenção aplica-se aos processos de reconhecimento pedidos a título individual pelos docentes que lecionam em Agrupamento/Escola Associado(a) no CFAE SN, quando a atividade não tenha sido requerida pelo seu diretor, mas cuja atividade se tenha realizado num desses Agrupamentos/Escolas;
- c) Poderá a Comissão Pedagógica do CFAE SN vir a deliberar a cobrança de um emolumento adequado à aceitação deste tipo de requerimento.

8. Certificação

Cumpridos os procedimentos e condições de reconhecimento, a certificação das ACD processa-se através da emissão de um certificado autenticado pela entidade formadora nos termos e prazos seguintes:

8.1. Do certificado de ACD consta o nome do docente, a designação da ação, o local e data de realização, o número de horas, o nome da entidade ou entidades promotoras e o nome e grau académico do formador ou formadores envolvidos.

8.2. A emissão do certificado de uma Ação de Curta Duração ocorre nos 100 dias após entrada dos requerimentos apresentados e respetiva apreciação com parecer definitivo.

9. Forma de entrega do certificado

9.1. Para os processos apresentados pelo Diretor de Agrupamento/Escola do CFAE SN, a entrega do certificado de uma Ação de Curta Duração é feita ao Diretor na reunião do Conselho de Diretores que ocorra após terminado o processo de reconhecimento.

9.2. Para os processos apresentados a título individual, por docentes que lecionam em Agrupamentos/Escolas do CFAE SN, a entrega do certificado de uma Ação de Curta Duração é feita ao próprio.

10. Balanço/Avaliação Anual da Formação Contínua realizada na modalidade Ação de Curta Duração

Será realizada anualmente, em reunião da Comissão Pedagógica do CFAE SN, convocada para o efeito, uma análise transversal da formação realizada nesta modalidade ao nível de todos os Agrupamentos/Escolas Associadas do CFAE SN, tendo em vista a partilha de boas práticas, avaliação de procedimentos e a potenciação plena desta modalidade de formação.